



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 , DE 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

### EMENDA ADITIVA Nº

**Acrescenta-se onde couber:**

*Art. xx O Banco Central do Brasil contará com quadro de servidores próprio, constituído por carreiras exclusivas à Autarquia, para exercício de atividades exclusivas de Estado, com ingresso somente mediante concurso público específico, vedado o instituto da redistribuição aos servidores do Banco Central do Brasil e para o Banco Central do Brasil.*

*Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará os critérios para o provimento das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de exercício privativo dos membros das carreiras do Banco Central do Brasil.*

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa robustecer o projeto e o conceito de Autonomia do Banco Central do Brasil, apresentado pelo PLP 19/2019, importante e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF**

necessário, porém insuficiente por não abranger em seu escopo original o quadro de servidores altamente capacitado e qualificado da Autarquia, que em conformidade com a Lei 9.650, de 27 de maio de 1998, é responsável, entre outras atribuições, pela: supervisão do sistema financeiro; gestão do sistema de metas para a inflação, do sistema de pagamentos brasileiro e dos serviços do meio circulante; formulação, execução, acompanhamento e controle da política cambial, monetária e creditícia; da gestão das reservas internacionais; da gestão de instituições financeiras sob regime especial; emissão de moeda e papel-moeda; representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil; apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; tecnologia e segurança da informação etc.

Por sua vez, faz-se mister reconhecer que para a manutenção do padrão alcançado pelo corpo funcional, reconhecido nacional e internacionalmente, algumas premissas foram e continuam sendo necessárias.

A primeira que se destaca, é a do Banco Central do Brasil possuir quadro de servidores próprio, que possibilita, entre tantas outras vantagens que poder-se-ia enumerar, a de investimento tanto pessoal, do servidor, como institucional no desenvolvimento do servidor e produção de conhecimento a serviço da nação, com sua vinculação específica ao cumprimento dos objetivos do Banco Central do Brasil.

Conseqüentemente o conjunto destas ações individuais, porém coletivamente planejadas, quando somadas resultaram, e assim deve continuar, no êxito da instituição com reconhecimento público e notório.

Para preservar este estágio e dada a complexidade, o nível de especialização e responsabilidade de uma instituição pública, como o Banco Central do Brasil, faz-se necessário garantir que a seleção de seu quadro de servidores seja realizada por intermédio exclusivo de concurso público específico.

Outra premissa cuja manutenção se faz necessária, é a da vedação da redistribuição de servidores de e para o Banco Central do Brasil, que possa vir a prejudicar a seleção realizada, bem como todo o investimento na vida profissional dos servidores.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF**

De igual forma, em consonância com o objetivo implícito de se evitar interferências externas no interior da Autarquia, e amparado na Lei 9.650/1998, prevemos também com esta emenda o estabelecimento de que apenas os membros das carreiras do Banco Central do Brasil poderão exercer as chamadas Funções Comissionadas do Banco Central.

Ademais, o reconhecimento da expertise dos servidores se verifica em diversas oportunidades para as quais são chamados a prestar serviço como colaboradores, em especial ao Congresso Nacional, participando de Comissões Parlamentares de Inquérito, a instituições e organismos nacionais e internacionais de grande relevância, cumprindo de forma efetiva não só com seus deveres, mas em especial a de bem representar o Estado Brasileiro.

Por fim, outra premissa fundamental que melhor define o grau de especificidade do Banco Central do Brasil, como Autarquia Especial que é, também não está contemplada no texto do projeto original, qual seja, a identificação de que as atividades desenvolvidas pelas carreiras dos servidores da autarquia são típicas de Estado, haja vista a complexidade, especialidade, abrangência e relevância de sua área de atuação, notadamente quanto à condução da política monetária nacional e da supervisão do sistema financeiro nacional.

Brasília, fevereiro de 2021.

**Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA**  
**PV/DF**

Documento eletrônico assinado por Professor Israel Batista (PV/DF), através do ponto SDR\_56415, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 9 6 0 2 2 1 8 2 0 0 \*